JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.000.921.00-46

Auditoria programada - falhas nos projetos básicos - emissão intempestiva de notas de empenho - auditoria conhecida com recomendação.

Egrégio Tribunal

Trata o presente da auditoria programada originada pela O.S. nº 2.3.5.0477/99, para verificação da existência de metodologia na elaboração de projeto básico e de transferência de recursos suficientes para atendimento do estipulado no cronograma físico-financeiro.

O Departamento de Auditoria I concluiu, na amostra selecionada, que os projetos básicos, apesar da variação global estar dentro do limite legal, contêm alterações significativas nos quantitativos e, em um dos casos, os recursos não foram transferidos tempestivamente, o que ensejou a realização de despesas sem a respectiva emissão da nota de empenho e atraso no pagamento dos serviços.

Oficiada, a Origem prestou os esclarecimentos, alegando que os acréscimos foram decorrentes de circunstâncias imprevistas e que a emissão intempestiva de notas de empenho deu-se face ao risco de se perderem ou deteriorarem alguns serviços, afetando, assim, o prazo de conclusão das obras.

AUD manteve seu posicionamento, sendo acompanhada pela AT-Engenharia, em especial, quanto às conclusões sobre a correlação entre falhas de projeto básico e alterações nos quantitativos de alguns itens previstos no mesmo. Informou, a especializada, também, que eventual adoção de projetos-padrão não poderia justificar as alterações detectadas.

A PFM e a SDG opinaram pelo conhecimento da auditoria.

A Secretaria Diretoria Geral sugeriu, ao final, dar-se ciência do presente à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

É o relatório.

V O T O:

Pelo conhecimento da auditoria realizada.

Determino, de futuro, à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por ser a responsável pelo controle interno do Executivo Municipal, a adoção de medidas para evitar a ocorrência dos fatos apurados pelo Departamento de Auditoria, inclusive com relação às falhas dos projetos básicos e emissão intempestiva de notas de empenho.

Determino, ainda, por envolver mais de uma Secretaria, a remessa do relatório de AUD, bem como das manifestações da AT-Engenharia e da Secretaria Diretoria

Geral, para ciência às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Serviços e Obras e Finanças e Desenvolvimento Econômico, à Sra. Prefeita e, conforme sugerido por S.D.G., também à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa de seu Presidente.

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.921.00-46, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, pelo conhecimento da auditoria realizada, determinando à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por ser a responsável pelo controle interno do Executivo Municipal, que, de futuro, adote medidas para evitar a ocorrência dos fatos apurados pelo Departamento de Auditoria, inclusive com relação às falhas dos projetos básicos e emissão intempestiva de notas de empenho.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, tendo em vista que a matéria envolve mais de uma Secretaria, determinar a remessa do relatório do Departamento de Auditoria, bem como das manifestações da Assessoria Técnica de Engenharia e da Secretaria-Diretoria Geral, para ciência, às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Serviços e Obras e Finanças e Desenvolvimento Econômico, bem assim à Senhora Prefeita e também à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa de seu Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora “ad hoc” e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, Vice-Presidente, por motivo de licença médica.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator